



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 143/2018 (substitutivo)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus integrantes, esteve em reunião ordinária em data de 02/12/2019, tendo analisado o Projeto de Lei de nº 143/2018 (texto substitutivo) e respectiva Justificativa, bem como o Parecer Jurídico relacionado, o qual cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em conformidade com os apontamentos constantes no Parecer Jurídico, bem como as respostas apresentadas pelo Poder Executivo aos questionamentos formulados, indicam-se as seguintes emendas:

EMENDA CORRETIVA: No *caput* do artigo 5º, onde se refere à Lei 10.690, de 16 de junho de 2003, que passe a constar a Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Texto atual:

"Art. 5º. Para os efeitos desta lei, **considera-se pessoa com deficiência**, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias:"

RLP

Passe a constar:

"Art. 5º. Para os efeitos desta lei, **considera-se pessoa com deficiência**, além daquelas citadas na Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias:"

EMENDA SUPRESSIVA: Considerando que o Conselho não conta com capacidade técnica para analisar a regularidade das obras de adaptação realizadas, deve-se suprimir a parte final do artigo 6º, inciso III onde dispõe "... bem como realizar a aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos".

Texto atual:

Art. 6º [...]

III – acompanhar e avaliar a execução da política municipal de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, bem como realizar a aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos.

Passe a constar:

Art. 6º [...]

III – acompanhar e avaliar a execução da política municipal de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência.

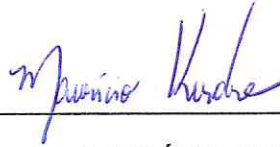
RCR

Realizadas as emendas indicadas, emite-se parecer favorável em razão de seu conteúdo, inexistindo demais questões legais que impeçam a aprovação deste Projeto de Lei.

Castro, 02 de dezembro de 2019.



LUIZ CEZAR CANHA FERREIRA



MAURÍCIO KUSRA



RAFAEL CASPER RABBERS